

ROGÉRIO LEANDRO FERREIRA – OAB/SP 142.624

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico elaborado pelo Senhor Licitador, o qual tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra visando a efetiva limpeza e higienização diária do prédio da Câmara Municipal de Sandovalina/SP.

DA JUSTIFICATIVA

Conforme consta dos autos, a justificativa para a contratação dos serviços ora mencionado ocorre em face da falta de servidor público lotado no cargo de ZELADORA, a qual tem por função e atribuição a limpeza do espaço público, mantendo-o higienizado.

A servidora a qual acabou por vezes fazendo os serviços da zeladora era a funcionária lotada no cargo de COPEIRA, a qual afirmou por memorando interno não possuir mais condições físicas para desempenhar referida função, bem como a falta de tempo para acumular funções.

Certificou o Senhor LICITADOR que na cidade de Sandovalina apenas localizou duas pessoas devidamente habilitadas para prestar mencionado tipo de serviços, e que se encontram devidamente cadastradas junto à Secretária da Fazenda, com CNPJ ativos, sendo o menor preço cotado o de **R\$ 1.600,00** mensais.

Consta ainda a certificação pelo Senhor controlador interno desta Casa de Leis, que o valor dos vencimentos do cargo de ZELADORA é de R\$ 1.425,22 acrescido ainda do vale alimentação no valor de R\$ 500,00 ficando assim o custo inicial da referida servidora na importância de **R\$ 1.925,22** para os cofres públicos caso estive o referido cargo público ocupado.



ROGÉRIO LEANDRO FERREIRA – OAB/SP 142.624

Este causídico constatou ainda junto à Secretária da Casa a não existência de qualquer concurso público ou processo seletivo em vigência nesta Casa de Leis.

Não há controversa quanto a necessidade da realização dos serviços de limpeza do prédio público, no qual se inclui todas as dependências internas e externas, inclusive banheiros, auditório, setor administrativo e outros.

Com mais relevância neste momento de Pandemia, onde a higienização deve ocorrer diariamente, e mais de uma vez por dia, a fim de evitar a proliferação da doença, seja entre os serventuários da Casa e seus nobres vereadores, seja quanto à população que ali se faz presente quando necessário e possível.

A recomendação à segurança sanitária dos órgãos públicos inclusive foi motivo de RECOMENDAÇÃO constante do Portal de compras do Governo Federal, o qual no item 01 e 02 da recomendação expõe:

Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, deverão seguir as seguintes recomendações:

1º - A atuação presencial de serviços terceirizados deve ficar limitada a atender **atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, em patamar mínimo para a manutenção das atividades, a exemplo de segurança patrimonial e sanitária**, dentre outros.

2º - notificar as empresas contratadas quanto à necessidade de adoção de meios necessários para **intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.)**;

<https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/combate-ao-covid-19/recomendacoes-covid-19-contratos-de-prestacao-de-servicos-terceirizados>

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a smaller flourish.



ROGÉRIO LEANDRO FERREIRA – OAB/SP 142.624

É certo que a ocupação do cargo público é medida que se impõe, desde que possua esta casa de Leis índices favoráveis em sua contabilidade, no entanto, em face do impedimento constante da Lei Complementar 173/2020, não pode a administração pública realizar concurso público até a data de 31/12/2021.

Juntou-se aos autos o Senhor Licitador MINUTA DE CONTRATO o qual observa-se que a contratação se daria de forma direta, por dispensa, uma vez que o valor global do contrato seria de R\$ 12.800,00.

Nos termos da legislação pertinente, seja através da Lei 8666/93 com suas atualizações, que prevê o valor de dispensa de licitação a importância de R\$ 17.000,00 para compra e outros serviços, seja pela Lei Complementar nº 14.133/2021 a qual alterou esse valor para a cifra de R\$ 50.000,00, temos que o valor cotado encontra-se dentro da faixa etária de dispensa de licitação, motivo pelo qual **OPINO FAVORAVÉL** a referida modalidade de contratação, com data limite de 31/12/2021.

Diz o artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Esta Casa de Leis, em data de 03/05/2021 editou DECRETO de nº 011/2021 o qual instituiu a utilização da Lei complementar 14.133/2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.



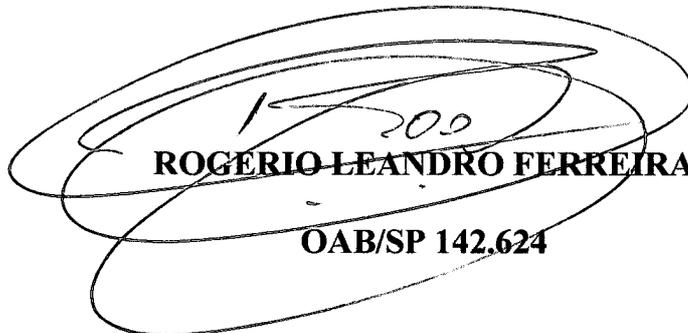
ROGÉRIO LEANDRO FERREIRA – OAB/SP 142.624

A minuta de contrato ora juntado aos autos preenche os requisitos legais, bem como está devidamente demonstrado nos autos a necessidade dos serviços contratados.

Necessário se faz, quando da contratação dos serviços, que faça juntar aos autos certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública municipal e Federal, bem como a devida regularidade fiscal da contratada.

No momento, é o que tenho a me manifestar, sendo que o presente PARECER possui caráter meramente opinativo, ficando a decisão de contratar ou não à cargo desta Presidência.

Sandovalina, 17 de maio de 2021.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. L. Ferreira'.

ROGÉRIO LEANDRO FERREIRA
OAB/SP 142.624